



Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO

CONVÊNIO Nº 121/PGE-2020, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E A UNIÃO, POR MEIO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - **SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, a Conveniente UNIÃO FEDERAL, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- **INCRA**, autarquia federal criada pelo Decreto no 1.110, de 09/07/1970, alterado pela Lei no 7.231, de 23/10/1984, situado no setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento - 18º Andar, em Brasília-DF e jurisdição em todo o território nacional, e no Estado de Rondônia com jurisdição descentralizada a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 00.375.972/0024-57, localizada na Avenida Lauro Sodré, nº 3.050, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO; - doravante denominada simplesmente INCRA; representada pelo seu Superintendente Regional EDERSON LITTIG BRUSCKE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 858668 SSP/RO, CPF no 758.533.532-68, residente e domiciliado a Rua Osvaldo Lacerda, nº 5806, Bairro Igarapé, Porto Velho/RO, nomeado pela Portaria MAPA nº 99/2020, de 20/03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 23/03/2020, nos termos da delegação de competência conferida Artigo nº 100 da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pela Portaria INCRA nº 531 de 23/03/2020,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente Convênio, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id. 0012012960), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 151/2020/SEAGRI-ASJUR (doc. id. 0012116855), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a cooperação entre os partícipes visando a realização de ações conjuntas destinadas à promoção e ao apoio à regularização fundiária de imóveis rurais inseridos em glebas públicas federais e projetos de assentamento federais no Estado de

Rondônia, proporcionando a regularidade jurídica, a emissão do Certificado de Reconhecimento de Ocupação (CRO's), Contratos de Concessão de Uso (CCU's), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU's) e Títulos de Domínio (TD's), tendo como **metas**: a) acelerar a regularização fundiária no Estado; b) expedir aproximadamente 10.584 títulos provisórios ou definitivos de posse de terra rural; c) desenvolver a agricultura familiar; d) aumentar a renda dos pequenos produtores produtores; e) incentivar a permanência do homem no campo.

1.2. O presente convênio também tem como **objetivo**: a) Identificar as famílias passíveis de regularização e garantir a segurança jurídica das propriedades rurais; b) Ampliar o acesso às políticas públicas para a população rural, de modo a fomentar a economia e a permanência do produtor em áreas passíveis de regularização; c) Diminuir o desmatamento e os conflitos fundiários.

1.3. Para realizar o objeto, o Concedente permitirá que 35 de seus profissionais trabalhem auxiliando o Incra na realização das ações indicadas acima, em serviços melhor descritos no plano de trabalho.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - As metas aqui indicadas são estimativas, pois seus atingimentos não dependem apenas dos partícipes deste convênio. No entanto, na prestação de contas, o conveniente deverá justificar eventual não atingimento das metas.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Convênio tem vigência de 01 ano, contado da data em que os profissionais da SEAGRI receberem determinação formal para atuar na execução do objeto deste convênio.

2.2. O prazo indicado acima é prorrogável, obedecendo sempre aos limites legais.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por comum acordo ou em razão do descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo segundo: Quando sobrevier fato ou disposição que torne impraticável a execução deste convênio, o mesmo poderá ser rescindido por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, mantendo as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

3.1. São obrigações da Concedente:

3.1.1. Analisar e julgar a prestação de contas;

3.1.2. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, com a finalidade de evitar despesa em duplicidade para o mesmo projeto, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

3.1.3. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

3.1.4. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo

encerramento;

3.1.5. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

3.1.6. Determinar que 35 de seus profissionais trabalhem auxiliando o Incra na realização do objeto indicado acima, em serviços melhor descritos no plano de trabalho.

3.1.7. Realizar atividades de mobilização, juntamente com o INCRA, de comunidades rurais e junto às instituições envolvidas em relação às ações de Regularização Fundiária Rural em terras Públicas Federais;

3.1.8. Identificar as áreas de interesse do governo do Estado como prioridade para desenvolvimento das atividades de regularização e informar ao INCRA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

4.1. São obrigações da Conveniente:

4.1.1. Utilizar a mão de obra repassada pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas à efetividade das ações;

4.1.2. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

4.1.3. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

4.1.4. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade indicada nesta parceria;

4.1.5. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade;

4.1.6. Capacitar e Treinar os profissionais disponibilizados pelo Estado de Rondônia;

4.1.7. Priorizar as áreas indicadas pelo Governo do Estado para atuação do órgão no processo de regularização fundiária;

4.1.8. Informar trimestralmente o andamento dos trabalhos ao Estado de Rondônia, e caso necessário sobre ações de regularização fundiária nas quais a participação do governo do Estado de Rondônia se faça oportuna.

4.1.9. Identificar e realizar com os recursos do presente Convênio, georreferenciamento das glebas que ainda não foram georreferenciadas, para comunidade das ações de emissão dos referidos instrumentos titulatários.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Fica vedado neste Convênio:

5.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

5.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de

emergência.

6. DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Em toda e qualquer ação relacionada com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão. Ou seja, a publicação dos atos, serviços e quaisquer atividades relacionadas ao presente Convênio deverão ter caráter executivo, informativo ou de orientação social, ficando vedado o emprego de símbolos, nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

7.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

7.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório, acompanhado dos seguintes documentos, naquilo que couber:

7.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

7.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

7.3.3. Plano de Trabalho;

7.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

7.3.5. Relação dos bens e serviços produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado.

8. DO GRUPO GESTOR

8.1. Incumbe aos grupos gestores:

8.1.1. Acompanhar a execução do Termo de Convênio;

8.1.2. Promover reunião, com periodicidade bimestral, para avaliar as atividades;

8.1.3. Elaborar os respectivos relatórios com periodicidade máxima de 2 meses.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, enquanto o INCRA providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União no prazo de 10 (dez) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

12. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

12.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

12.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu registro, publicação e execução, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado.

12.3. As despesas com os profissionais indicados na cláusula primeira deste Convênio são de responsabilidade do Estado de Rondônia, ao passo que as despesas com materiais de expediente e a logística física para execução das atividades serão de responsabilidade do INCRA.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS - Governador do Estado de Rondônia

EDERSON LITTIG BRUSCKE - Superintendente Regional do INCRA - SR (17) RO

Evandro César Padovani - Secretário de Estado da Agricultura

VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

Juraci Jorge da Silva - Procurador Geral do Estado

* Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 24/06/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 24/06/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva,**



Procurador(a), em 24/06/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDERSON LITTIG BRUSCKE, Usuário Externo**, em 24/06/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/07/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012141425** e o código CRC **AB87CD00**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0025.232012/2020-75

SEI nº 0012141425